

GRUPO DE TRABALHO (GTPL3890) DESTINADO A DEBATER, APERFEIÇOAR E AVANÇAR NO ANDAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 3890/2020 (ESTATUTO DAS VÍTIMAS).

REQUERIMENTO Nº , DE 2022
(Do Sr. FELÍCIO LATERÇA)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito deste Grupo de Trabalho, para debater o PL 3.890/2020 - que Institui o Estatuto das Vítimas.

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública, em data a ser oportunamente definida, para debater o Projeto de Lei nº 3.890/2020 que Institui o Estatuto das Vítimas.

Para tanto, solicito seja convidado a participar da referida audiência pública as autoridades a seguir:

- **Anderson Gustavo Torres** - Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- **Dr Luciano Leiro** - Presidente da Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal;
- **Maria Yvelonia** - Secretaria Nacional da Assistência Social;
- **Dra Vívian Selig** - Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 3.890/2020, em seu art. 4º dispõe sobre o direito à informação que permita a tomada de decisão quanto a participação em procedimentos



* C D 2 2 3 8 3 8 9 5 8 9 0 0 * LexEdit

extrajudiciais e de saúde decorrentes do evento traumático, bem como o apoio às vítimas de crimes e eventos traumáticos a serem prestados pelas entidades integrantes do sistema SUS/SUAS e voluntários.

Art. 4º. Para os fins desse estatuto são assegurados às vítimas o direito à comunicação, defesa, proteção, informação, apoio, assistência, a atenção, ao tratamento profissional, individualizado e não discriminatório desde o seu primeiro contato com profissionais da área da saúde, segurança pública e que exerçam funções essenciais de acesso à justiça, à colaboração com as autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário, sendo garantida sua efetiva participação e acompanhamento mesmo após a cessação do tratamento de saúde ou julgamento do processo criminal.

Assim, nesse contexto a conscientização de que todos os atores do sistema de justiça e de saúde devem atuar de forma colaborativa põe em evidência que a responsabilidade pela obtenção da justiça social não pode ser delegada apenas ao Poder Judiciário. *Mutatis mutandis*.

A eliminação de *prazos decadenciais* na seara penal guarda relação lógica com o microssistema de proteção às vítimas, uma vez há uma *antinomia real* no sistema em que a vítima que ainda não percorreu todos os passos do caminho de ruptura da vitimização (v.g. negação do próprio fato de ter sido vítima) possa perder o direito ao seu exercício. (cf. art. 4º, parágrafo único do Projeto de Estatuto da Vítima).

Nesse compasso, esta Audiência Pública tem como objetivo difundir e debater as políticas públicas do Poder Público para a população vítima de violência. Portanto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **FELÍCIO LATERÇA**.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse o site <https://www.senado.gov.br/legislativo/controledigital-de-assinatura.camara.leg.br/CD221785918900>



* C D 2 2 3 8 3 6 9 5 8 9 0 0 * LexEdit